



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00408/2023

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público a quem possa interessar que realizará o **credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, obedecendo a tabela do SUS, conforme termo de referência**, subordinando-se à Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Chamada Pública é realizar o **credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, obedecendo a tabela do SUS, conforme termo de referência.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme item 3 do termo de referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: 269 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Pessoas Jurídicas que sejam prestadores de serviço de saúde **devidamente habilitadas no SCNES**, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades constantes nos Referenciais de Preços previstos no Termo de Referência, e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.2.1. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



- 5.2.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.2.5. proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 5.2.6. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.7. que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988;
- 5.2.8. que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2.9. cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);
- 5.2.10. que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores; e
- 5.2.11. Servidores ou empregados do quadro permanente de odontólogos e/ou protético do Município, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;
- 5.3. **O presente Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN;**
- 5.3.1. A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente;
- 5.3.2. **O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado no Diário Oficial do Município (DOM) e site da Prefeitura, com o resultado dos credenciados.**
- 5.4. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento na Imprensa Oficial;
- 5.5. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá preencher o "Requerimento de Credenciamento", conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 5.5.1. Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;
- 5.5.2. **Conter a relação de serviços constantes nos Referências de Custo em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no Anexo I (Termo de Referência);**
- 5.5.3. Conter a relação do corpo clínico, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;
- 5.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.5.5. Ser datado e assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica
- 5.6. O Requerimento de Credenciamento terá validade de sessenta dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.



- 5.7. Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pelo credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- 5.8. *A documentação deverá ser entregue diretamente ao Setor de Licitação e Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, Setor de Licitação e Contratos, Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, com a seguinte identificação:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 17.767.390/0001-22
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023
INTERESSADO: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS)

- 5.9. Para primeira chamada destinada ao credenciamento, os interessados poderão apresentar pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou via SEDEX o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, **até às 12h do dia 16 de maio de 2023**. O resultado do credenciamento será publicado na imprensa oficial. Este credenciamento será mantido em vigor pelo período de 60 (sessenta) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital e publicação de novo chamamento na Imprensa Oficial.
- 5.10. A Comissão de Licitação verificará se a documentação apresentada pela Pessoa Jurídica atende ao exigido neste edital.
- 5.11. **Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.**
- 5.11.1. Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CPL comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.
- 5.12. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CPL encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho da Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, para fins de aprovação da requisição, determinação da autuação de processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação utilizando o Edital de Credenciamento vigente, indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.
- 5.13. Cada participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação, devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.
- 5.13.1. Por credenciais entende-se:
- 5.13.1.1. Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



5.13.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.14. A Pessoa Jurídica deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência, conforme prescreve o art. 68, da Lei 8.666, de 1993.

5.15. A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

5.16. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura <http://www.joaopessoa.rn.gov.br/licitacoes/>.

6. DAS CONSULTAS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Licitação fará consulta prévia aos seguintes sítios oficiais, como forma de comprovação de eventual descumprimento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

6.1.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) visando verificar a idoneidade junto ao TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário - TCU);

6.1.1.3. Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.1.4. Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará a Pessoa Jurídica inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. DA REGULARIDADE JURÍDICA

6.3.1. É comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



- 6.3.1.1. Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), autenticados em cartórios ou por servidor/membro da CPL;
- 6.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.3.2. O credenciamento de **SOCIEDADES COOPERATIVAS** somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, conforme o Art. 10, Seção V, Cap. I, da IN nº 05-SEGES, de 26 de maio de 2017. A sociedade cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica:
- 6.3.2.1. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- 6.3.2.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 6.3.2.3. Ata de Fundação;
- 6.3.2.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 6.3.2.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 6.3.2.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a se credenciar perante a CREDENCIANTE;
- 6.3.2.7. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação do domicílio na sede da cooperativa;
- 6.3.2.8. Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI) da previdência de cada um dos cooperados relacionados;
- 6.3.2.9. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.3.2.10. Comprovação da integralização das cotas-partes por partes dos cooperados que executarão o contrato;
- 6.3.2.11. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício anual ao órgão de controle;
- 6.3.2.12. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa;
- 6.3.2.13. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 6.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.4.3. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - caso das entidades filantrópicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



- 6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual quanto aos tributos estaduais onde a empresa for sediada;
- 6.4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual quanto à dívida ativa do Estado onde a empresa for sediada;
- 6.4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal quanto aos tributos municipais da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 6.4.9. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a CREDENCIADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.5.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;
- 6.5.2. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.;
- 6.5.3. Certidão de Regularidade do Conselho de Classe de **todo(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa;**
- 6.5.3.1. Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.
- 6.5.3.2. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 6.5.3.3. Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 6.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.7. DAS DECLARAÇÕES

- 6.7.1. Declaração de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no Credenciamento e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;



6.7.2. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.7.3. Declaração de que não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

6.7.4. Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 - TCE/RN.

6.7.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

6.7.5.1. A Pessoa Jurídica inabilitada por apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo com as exigências contidas neste edital, será informada, por meio de documento oficial, a respeito dos motivos que levaram à sua inabilitação.

6.5. Os interessados que preencherem todos os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

6.6. Observações em relação aos documentos que deverão ser seguidas pelo(a) Representante Legal da Pessoa Jurídica:

6.6.1. No caso de a Pessoa Jurídica ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade/isenção;

6.6.2. Inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado por meio de termo aditivo ao Credenciamento entre as partes;

6.6.3. Toda a documentação deve estar legível;

6.6.4. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

6.6.5. Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital;

6.6.6. Os documentos confeccionados pela Pessoa Jurídica deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo(a) representante legal. As folhas devem conter o timbre da Pessoa Jurídica ou seus dados básicos no corpo do documento;

6.6.7. Caso seja julgado inabilitado, os documentos originais apresentados ficarão à disposição do(a) interessado(a) por prazo de 90 (noventa) dias na Seção de Licitação e Contratos;

6.6.8. A Comissão receberá da Pessoa Jurídica a relação de documentos na ordem descrita neste edital.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO) E DAS SUAS ALTERAÇÕES

7.1. Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento (contrato), em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.1. Todas as Pessoas Jurídicas habilitadas serão credenciadas. Nos casos em que houver mais de uma credenciada para um mesmo serviço caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover as medidas administrativas para que todas as Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopeessoa.rn.gov.br



Jurídicas habilitadas executem os serviços concomitantemente conforme as necessidades das Unidades de Saúde, sendo vedada a preferência por credenciada "A" ou "B" ou ingerência nas Pessoas Jurídicas credenciadas.

7.2. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento (contrato), inabilitar a Pessoa Jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

7.3. A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

7.4. A(s) CREDENCIADA(S) dará(ão) início aos serviços após a publicação do Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

7.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento (contrato), presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666, de 1993;

7.6. O Termo de Credenciamento (contrato) será regido pelas seguintes regras:

7.6.1. **Terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, de acordo com o previsto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666, de 1993;**

7.6.2. Decorridos os sessenta meses, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

7.6.3. A qualquer tempo, a parte que não se interessar pela manutenção do contrato deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de declaração de não interesse em manter o contrato

7.7. Os Termos de Credenciamento (contrato) poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

7.8. A publicação resumida do Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a publicação ocorra no prazo de vinte dias da data da assinatura, nos termos do art. 61, ressalvado o disposto no art. 26, tudo da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. As condições de execução dos serviços constam dos Termos de Credenciamento (contrato), observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.10. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital.

7.11. Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos no Projeto Básico (anexo A).

7.12. O presente Termo de Credenciamento (contrato) de prestação de serviços será executado de forma indireta.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.



- 8.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/ deverá estar acompanhado das Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.
- 8.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.4. A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|----------|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| I = (TX) | $\frac{I = (6/100)}{365}$ | I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|---------------------------|-------------------------------------------------------|
- 8.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 8.8. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 8.9. A CREDENCIANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.
- 8.10. A CREDENCIADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 8.11. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



- 8.12. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.
- 8.12.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 8.13. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos usuários da CREDENCIANTE, por meio do Fiscal de Contrato.
- 8.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.
- 8.15. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 8.16. A CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Secretaria de Saúde por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis.
- 8.17. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666, de 1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
- 8.18. Caso a Secretaria de Saúde reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.
- 8.19. Caso a Secretaria de Saúde não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas Municipal, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.20. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pela Secretaria de Saúde, não cabendo à CREDENCIADO recurso posterior.
- 8.21. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.
- 8.22. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais conforme ordem cronológica.
- 8.23. **Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:**
- 8.23.1. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
 - 8.23.2. Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
 - 8.23.3. A falta de assinatura na guia de encaminhamento; e,
 - 8.23.4. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.
- 8.24. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.25. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;
- 8.26. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 8.27. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos



da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.28. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

8.28.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.28.2. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

8.28.3. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.28.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

8.29. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa, pertinentes as regras de sindicância, inquérito e processos administrativos.

8.30. A contratação de qualquer serviço de atenção domiciliar estará de acordo com a necessidade complementar de serviços de saúde da CREDENCIANTE e seguirá as condições estabelecidas no Projeto Básico, proposta de preços e no deste Edital.

8.31. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o usuário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

9. DA REVISÃO DOS VALORES

9.1. Os valores do Termo de Referência, anexo ao edital de credenciamento poderá ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. Quando os valores constantes do Termo de Referência não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, conforme novas pesquisas de preços as quais contenham os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

9.3. A alteração dos constantes do Termo de Referência deve ser informada mediante a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



9.4. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Termo Aditivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

10.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital;

10.1.3. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

10.1.4. Não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço; e,

10.1.5. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

11.1.2. As CREDENCIADAS que prestam serviços deverão cadastrar os profissionais na Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.3. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados às atividades constantes do Projeto Básico;

11.1.4. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.5. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

11.1.6. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.7. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Prefeitura Municipal de



Coronel João Pessoa/RN;

11.1.10. Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação;

11.1.11. Franquear aos profissionais médicos auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes; e,

11.1.12. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra quando da prestação de serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência;**

12.1.2. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.2.1. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, na forma da lei.

12.2. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, naincidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. Por ato unilateral e motivado da Administração;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique os Usuários do Sistema Único de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente observado o devido processo legal.

14.3. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.4. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15. DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas dos Termos de Credenciamento (contrato) decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no levantamento estimativo, através de pesquisa mercadológica realizada pelo Setor de Compras de Coronel João Pessoa/RN;

15.2. O valor estimado dos contratos deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

15.3. O valor estimado para os contratos decorrentes deste Edital não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

15.4. A CREDENCIADA permite, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor



estimado.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente que não concordar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou comunicado de inabilitação poderá, nos prazos previstos no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, contados da data em que receber a comunicação oficial, recorrer à Comissão de Licitação;

16.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, combinado com a Lei nº 9.784, de 1999;

16.3. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento na Imprensa Oficial;

17.2. Os pedidos de impugnação poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

17.3. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis; e

17.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão de Licitação pelo e-mail: licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN;

18. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento conforme Súmula Vinculante/STF nº 13 e art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1. O processo de descredenciamento, obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e as seguintes:

19.1.1. Recusa ou mau atendimento aos usuários;

19.1.2. Não cumprimento das condições estipuladas no Edital; Subcontratação não prevista no Edital;

19.1.3. Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

19.1.4. Mudança de especialidade do profissional credenciado;

19.1.5. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

19.1.6. Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se



considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento; e,
 19.1.7. Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato ou da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa, como do cumprimento da legislação vigente;
- 20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará em afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 20.3. É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;
- 20.4. A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência;
- 20.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN;
- 20.6. Caso haja Contratos de Credenciamentos gerados por editais anteriores os mesmos terão os seus valores adequados aos valores do novo Edital após a publicação deste no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Termo Aditivo;
- 20.7. As Pessoas Jurídicas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;
- 20.8. A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 20.9. O Processo Administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa;
- 20.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666, de 1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas aos quais este instrumento de convocação se encontra subordinado; e,
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos do quadro abaixo:
- 20.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 20.11.2. Anexo II - Modelo de carta/requerimento de credenciamento;
 - 20.11.3. Anexo III - Modelo de declarações;
 - 20.11.4. Anexo IX - Minuta do Termo de Credenciamento.

21. DO FORO

- 23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Miguel - RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

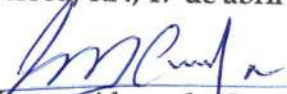
CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



Coronel João Pessoa/RN, 17 de abril de 2023.


Luiz Marcos Alves da Costa
Secretário de Saúde

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ANEXO - I





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



ANEXO - II
MODELO DE CARTA/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À,

A Pessoa Jurídica, _____, inscrita no CNPJ: _____
sediada na (endereço completo rua/av, bairro, CEP, município, estado), inscrita no
(Órgão ou Conselho Fiscalizador) _____ sob o nº _____, vem requerer seu
credenciamento destinado à prestação de serviços complementares na área médico-
hospitalar e ambulatorial em atendimento de emergência e urgência no Município de
Coronel João Pessoa/RN;

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer
esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para agendamento da vistoria
técnica: telefone () _____-_____, _____/_____(nome do
contato/função);

Para efeito do ora requerido, seguem os anexos ao Edital de
Credenciamento nº 002/2023, com o qual esta Pessoa Jurídica declara estar de pleno
acordo em todas as suas cláusulas e condições;

Designado para representar legalmente e a intervir pela Pessoa Jurídica
acima, o(a) Sr(a). _____/_____ (nome do representante legal / CPF),
constando também em anexo a credencial/procuração que o autoriza a participar deste
procedimento administrativo;

Dados bancários: Banco _____, Agência _____, Conta-
Corrente _____;

Correios eletrônicos (e-mail): _____, _____;

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



ANEXO - III MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___,
telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem
declarar que recebeu todos os documentos pertinentes à Chamada Pública nº 002/2023
supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais
para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta
licitação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A Pessoa Jurídica, _____, inscrita no CNPJ: _____ sediada na (endereço completo rua/av, bairro, CEP, município, estado).

DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO DECISÃO N° 190/2010 - TCE/RN

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, especialmente para a CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023 que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão n° 190/2010 - TCE/RN.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal



ANEXO - IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo presente contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n., com sede na Rua, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n., com sede na Rua, neste ato representado por seu Gestor o Sr., doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n° _____, com sede na Rua xxxx, n° 00, CEP: 000, XXXX/UF, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade de n° 0000 - ITEP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n° 00000, residente na Rua xxxx, n° 00, CEP: 000, XXXX/UF, doravante denominada **CRENCIADA** referente ao **CRENCIAMENTO N° 002/2023**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com integral observância da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto ao, conforme especificações do Anexo I - Projeto Básico do **CRENCIAMENTO N° 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

2. O valor estimado do Termo de Credenciamento será de R\$ 00,00 (XXXX), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	HORA MÊS	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Termo de Credenciamento decorre da realização do **CRENCIAMENTO N° 002/2023**, realizado com fundamento na Lei n°. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4. A execução deste Termo de Credenciamento (contrato), bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n°. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.1. O presente Termo de Credenciamento (contrato) de prestação de serviços será executado de forma indireta.

4.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CRENCIADA, os



materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

4.3. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (contrato) será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CREDENCIANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos profissionais da CREDENCIADA às dependências das Unidades de Saúde do Município de Coronel João Pessoa/RN para a execução dos serviços constante do Projeto Básico e do edital;

6.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital;

6.1.5. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

6.1.6. Não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço; e,

6.1.7. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6.2. Caberá à CREDENCIADA:

6.2.1. Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

6.2.2. Executar os serviços credenciados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.2.3. O prazo do início da execução dos serviços será de até **10(dez) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CREDENCIANTE e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.4. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

6.2.5. As CREDENCIADAS que prestam serviços deverão cadastrar os profissionais na Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.6. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados às atividades constantes do Projeto Básico;

6.2.7. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;



- 6.2.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;
- 6.2.9. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.2.10. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 6.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (contrato), nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN;
- 6.2.13. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento (contrato) todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação;
- 6.2.14. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes;
- 6.2.15. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra quando da prestação de serviços.
- 6.2.16. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CREDENCIANTE, para liquidação;
- 6.2.17. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
- 6.2.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.2.19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;
- 6.2.20. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências das Unidades de Saúde do município, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 6.2.21. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.2.22. Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



- 6.2.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 6.2.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.2.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Credenciante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.26. Cumprir todas as orientações do CREDENCIANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço credenciado;
- 6.2.27. Manter escritório com 01 (um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 6.2.27.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços credenciados, nas dependências da Secretaria de Saúde;
 - 6.2.27.2. Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;
 - 6.2.27.3. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - 6.2.27.4. Cuidar da disciplina;
 - 6.2.27.5. Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria de Saúde;
 - 6.2.27.6. Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Termo de Credenciamento (contrato);
 - 6.2.27.7. Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura;
 - 6.2.27.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
 - 6.2.27.9. Não transferir o Termo de Credenciamento (contrato) a outrem, no todo ou em parte;
 - 6.2.27.10. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento (contrato), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.2.27.11. Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação dos mesmos, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas;
 - 6.2.27.12. Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela CREDENCIADA para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência; e,
 - 6.2.27.13. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CREDENCIADA caberá, ainda:



7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN -Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento (contrato), salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O Termo de Credenciamento (contrato) será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CREDENCIANTE, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento (contrato), para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento (contrato) correrão por conta dos recursos, conforme especificação a seguir:

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN/RN.



12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.

12.2. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---------------------------------------------------------

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8. A CREDENCIANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9. A CREDENCIADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

12.10. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.



- 12.11. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.
- 12.11.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 12.12. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos usuários da CREDENCIANTE, por meio do Fiscal de Contrato.
- 12.13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.
- 12.14. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com Termo de Credenciamento (contrato) ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.
- 12.15. A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de **trinta dias úteis**, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.
- 12.16. A CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis.
- 12.17. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666, de 1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
- 12.18. Caso a Secretaria de Gestão Tributária e Financeira reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.
- 12.19. Caso a Secretaria de Gestão Tributária e Financeira não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas Municipal, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.20. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.
- 12.21. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.
- 12.22. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais conforme ordem cronológica.
- 12.23. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:**
- 12.23.1. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
 - 12.23.2. Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
 - 12.23.3. A falta de assinatura na guia de encaminhamento; e,
 - 12.23.4. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.
- 12.24. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 12.25. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;
- 12.26. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será



observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.27. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.28. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.29. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

12.29.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.29.2. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

12.29.3. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

12.29.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

12.30. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa, pertinentes as regras de sindicância, inquérito e processos administrativos.

12.31. A contratação de qualquer serviço de atenção domiciliar estará de acordo com a necessidade complementar de serviços de saúde da CREDENCIANTE e seguirá as condições estabelecidas no Projeto Básico, proposta de preços e no deste Edital.

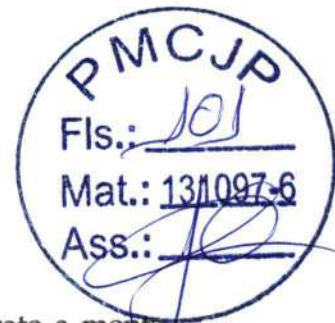
12.32. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o usuário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado deste Termo de Credenciamento (contrato) poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.



14.1. A CREDENCIADA permite, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CREDENCIANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, as seguintes sanções:

15.1. **Advertência;**

15.2. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento (contrato), por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

15.3. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento (contrato), por ocorrência;

15.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

15.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, na forma da lei.

15.6. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

15.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.10. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.12. A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, ressalvados os casos



de avocação da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento (contrato) enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Termo de Credenciamento (contrato) poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique os Usuários do Sistema Único de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente observado o devido processo legal.

16.1.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.2. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

17. A CREDENCIADA declara à CREDENCIANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste Termo de Credenciamento (contrato), não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de:

a) Influenciar o CREDENCIANTE a selecionar a CREDENCIADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou

b) Influenciar qualquer membro do governo ou representante do CREDENCIANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste Termo de Credenciamento (contrato). O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação.

17.1. A CREDENCIANTE declara a CREDENCIADA que:

a) Não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CREDENCIADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este Termo de Credenciamento;



- b) Não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CREDENCIADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CREDENCIADA, seus agentes e representantes em qualquer função); e,
- c) O processo de seleção que culminou na assinatura deste Termo de Credenciamento, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CREDENCIANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CREDENCIADA conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 18.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 18.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;
- 18.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 18.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 18.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,
- 18.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CREDENCIADA

19. Este Termo de Credenciamento (contrato) fica vinculado aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CREDENCIADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

20. A divulgação resumida deste Termo de Credenciamento (contrato) será publicado na imprensa oficial, a encargo da CREDENCIANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Coronel João Pessoa/RN, 00 de XXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN	XXXXXXXXXXXXXXXX
(CREDENCIANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CREDENCIADA)